



Protocolado em:  
SB - 1/2022 18/10/2022 16:47

DISPONIBILIZADO EM:  
18/Octubro/2022

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidenta,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A Vereadora que o presente subscreve, observadas as normas regimentais, vem respeitosamente perante esta Câmara de Vereadores, apresentar substitutivo ao Projeto de Lei 85/2022, contido no processo 121/2022, o qual institui, no calendário oficial de Caxias do Sul, a “Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno”, haja vista a revogação da Lei n.º 8.665, de 1º de julho de 2021, que consolidava as leis que dispõem sobre datas comemorativas e de conscientização do Município de Caxias do Sul.

Caxias do Sul, 18 de outubro de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.

---

MARISOL SANTOS (Autora)

**Vereadora - PSDB**



Referente ao PROCESSO Nº 121/2022 - PROJETO DE LEI nº 85/2022

SUBSTITUTIVO nº 1/2022

**Inclui a Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno no Município de Caxias do Sul, e dá outras providências.**

Art. 1º Fica instituída e incluída no calendário Oficial do Município de Caxias do Sul, a “Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno”, a ser promovida anualmente, durante a primeira semana do mês de agosto, período em que se comemora a “Semana Mundial de Incentivo ao Aleitamento Materno”.

Art. 2º O símbolo oficial do evento será um Laço Dourado.

Art. 3º São objetivos da “Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno”:

I – incentivar a prática da amamentação exclusiva até 6 meses e continuada por 2 anos ou mais.

II - estimular o interesse da sociedade na promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e à mãe lactante, principalmente nos primeiros meses de vida da criança.

III – disseminar informações sobre os benefícios do aleitamento materno para as mães e as crianças.

IV - sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta.

Art. 4º O Poder Executivo empregará esforços no sentido de colaborar com a realização de ações durante a “Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno”, preferencialmente em espaços públicos municipais, incentivando a participação da sociedade civil, englobando atividades tais como:

I – seminários;

II – ações nas unidades de saúde, hospital, escolas de educação infantil e ensino fundamental/médio, empresas do município, igrejas;

III – rodas de conversa, apresentações, mesas redondas, grupos, concursos, capacitações;

IV – encontro de mães amamentando seus bebês – mamaço;

V- outras ações relacionadas à amamentação.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei naquilo que for necessário para execução e implementação dos dispositivos da matéria.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

---

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

---

**PREFEITO MUNICIPAL**